



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 157/2022.

Instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE PANELAS/PE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal e a empresa **CREATIVE CONNECT CONSTRUÇÕES EIRELI**, acerca da contratação de empresa para Prestação de serviço de conclusão da requalificação do Estádio Municipal de Panelas, localizado na sede deste município.

Contrato de prestação de serviço que firmam de um lado o **MUNICÍPIO DE PANELAS/PE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.215.176/0001-14, com sede na Rua Coronel Melinho, n.º 09, Centro, CEP 55470-000, Panelas/PE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito, **RUBEN DE LIMA BARBOSA**, e de outro lado, e a empresa **CREATIVE CONNECT EVOLUTION EIRELLI**, portador do CNPJ n.º 42.931.811/0001-56, com Sede na Rua Manoel Benigno, n.º 39, Térreo, Bairro Centro, CEP 55.470.000, Panelas-PE, nos termos Lei n.º 14.133/21 e sob as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

A Prestação de Serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:

Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa para Prestação de serviço de conclusão da requalificação do Estádio Municipal de Panelas, localizado na sede deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Como contraprestação, o Contratante obriga-se ao adimplemento do valor de **R\$ 94.928,89 (noventa e quatro mil novecentos e cinte e oito reais e oitenta e nove centavos)**, sendo este o valor global o contrato.

- O pagamento se dará conforme a emissão de boletins de medição quinzenais, emitidos pela secretaria de Infraestrutura, e o valor proporcional ao serviço executado.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O presente acordo tem validade no período de **04 (quatro) meses**, contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, observando-se o disposto no artigo 107, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

Valor: R\$ 94.928,89

02.09 – Secretaria de Infraestrutura;

02.09.03 – Departamento de Obras;

27.812.2701.1085 – Construção, Reforma de Campos e Estádios de Futebol;

4.4.90.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

O Contratado fica sujeito às seguintes penalidades:

I - aplicar-se-á multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste contrato, assegurada, em qualquer caso, ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Panelas, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste acordo ou na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

II - em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Contratado será aplicada ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei;

III - independentemente da cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicados ao Contratado, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Panelas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único: qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA DE
PANELAS

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 137 da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, observadas as seguintes condições:

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos do art. 104, I, c/c, art. 137, VIII e art. 138, I, da Lei nº. 14.133/21;

II – Por ambas as partes: Na ocorrência **de caso fortuito ou força maior**, regularmente comprovado, tomando **ABSOLUTAMENTE** inviável a execução do Contrato, mediante Art. 137, V da lei 14.133/21.

§ 1º - Na hipótese da rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a III, art. 137, da Lei nº. 14.133/21, terá o Contratado direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor do Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base com base nos incisos e parágrafos do art.137 incisos V, VIII e IX § incisos I, II, III, IV, V da Lei nº. 14.133/21, sem que haja culpa do Contratado, será o Contratante ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à (o):

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:

O regime jurídico deste contrato confere ao Contratante as prerrogativas relacionadas nos Artigos 115 e 104 da Lei Nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº. 14.133/21, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais. Ressalte-se a anuência das partes acerca do limite de modificação do valor contratado, em observância ao inciso II, alínea “c” do artigo supracitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº. 14.133/21, o Contratado obriga-se, igualmente:



PREFEITURA DE
PANELAS

Um novo tempo, uma nova história

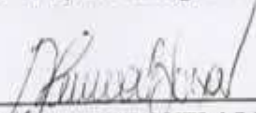
- I** - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº. 14.133/21, o Contratado obriga-se, igualmente - Nos termos do Art. 121, da Lei nº. 14.133/21, o Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrente da execução do presente Contrato;
- II** - Nos termos do Art. 120, da Lei 14.133/21, o Contratado responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- III** - Os serviços serão executados próximo a imóveis, sendo de responsabilidade da contratada a recuperação por danos que, porventura, venha a acarretar.
- IV** - Os custos com materiais, equipamentos, transportes, carga e descarga, mão de obra, tributos, BDI e quaisquer outros encargos incidentes sobre os serviços do objeto do Termo de Referência devem estar incluídos no preço proposto final, sendo responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

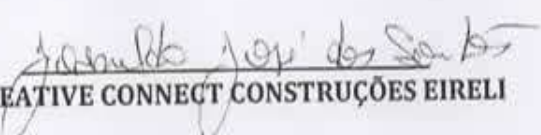
Por força do disposto no Art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Panelas - PE para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de testemunhas abaixo que também assinam.

Panelas - PE, 17 de Agosto de 2022.

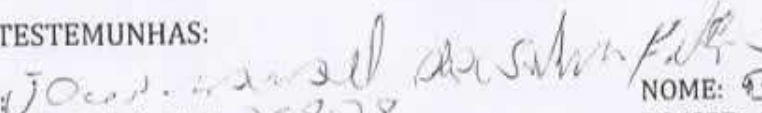

MUNICÍPIO DE PANELAS/PE
SR. RUBEN DE LIMA BARBOSA

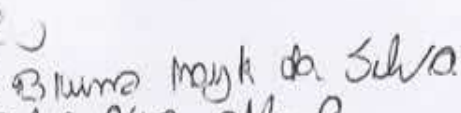
Contratante


CREATIVE CONNECT CONSTRUÇÕES EIRELI

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: 
RG/CPF: 289 270 258-28

NOME: 
RG/CPF: 62.947.016-9

109 584 874-75